CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto – Regime Geral

Aquisição de Serviço de transporte para transferência do arquivo corrente e intermédio da Travessa para o depósito do arquivo de Santa Clara

PROC n.º 2021-AQUI-ECO-0001

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de transporte para transferência do arquivo corrente e intermédio da Travessa para o depósito do arquivo de Santa Clara.

2. As especificações técnicas encontram-se melhor explicitadas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

ISO 9001 SGS

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 da presente cláusula.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o disposto no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base **é de 1.100,00 € (mil e cem euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.**

2. Sem embargo do referido na alínea anterior, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente adjudicado e prestado pelo cocontratante.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Início da prestação de serviços

A prestação de serviços terá início no primeiro dia útil seguinte ao dia da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt).

Cláusula 6.ª

Encargos

São da responsabilidade do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta ou despesas de natureza fiscal decorrentes da prestação de serviços a efetuar.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O prestador fica constituído na obrigação de, sempre que solicitado, apresentar ao «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», no prazo de 3 dias, um relatório com a descrição e evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

2. O relatório citado no número 1 da presente cláusula é sujeito à prévia e competente apreciação e validação pelos serviços do «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM»

3. O relatório será tomado como elemento de cálculo, da prestação de serviços concretamente efetuada.

Cláusula 8.ª

Prazo da prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicitação, e terá uma execução de 10 dias.

2. Nos termos moleculares do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, a contagem do prazo referido no n.º 1, inicia-se no dia seguinte ao da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt).

3. As regras métricas da contagem do prazo de execução dos contratos são as definidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, inerentes à prestação dos serviços a contratar, designadamente despesas relativa a viagens, alojamentos, alimentação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que o adjudicatário tenha que fazer por força da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª
Condições de pagamento

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

1. A(s) quantia(s) devidas pelo «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **30** (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação respetiva.

2. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente.

3. Em caso de discordância por parte do «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM» quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:

a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 24 horas regularizar a situação;

b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados tenha sido realizado, o contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

c) Em caso de não prestação, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 2,5% do valor do serviço não executado, a creditar a favor da entidade adjudicante;

d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato.

e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação.

Cláusula 14.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Rescisão por parte do contraente público

Nos casos de incumprimento definitivo, poderá haver lugar a rescisão do contrato nos termos gerais de direito, considerando-se, para tal efeito, que há incumprimento definitivo, designadamente, nas seguintes situações:

a) Atrasos na conclusão dos serviços por **prazo superior a 3 dias contados** de forma continuada do fim do prazo para comunicação de execução da prestação do serviço;

b) Não concordância dos trabalhos com as especificações técnicas e jurídicas, sem que o adjudicatário proceda às correções necessárias para pôr fim a essa situação no prazo de **3 dias contados do fim do prazo** da comunicação de reposição da prestação do serviço;

c) Cessão da posição contratual sem autorização prévia do adjudicante;

d) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 16.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º- A do CCP, é designada como gestora do contrato a Dr.ª Nathalie Sousa (NGAP).

Cláusula 20.ª

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo VI – Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.ª
Serviços contemplados

1. Os serviços de transporte para transferência do arquivo corrente e intermédio da Travessa do Cabido para o depósito de Santa Clara, contemplam:
 a) O transporte de 2500 pastas de arquivo;
 b) Transporte desde as instalações do IDR, IP-RAM sita à Travessa do Cabido para o arquivo situado na Calçada de Santa Clara.
2. O arquivo a transportar será previamente acondicionado pelos serviços de arquivo do IDR, IP-RAM.
3. A recolha para transporte deverá ocorrer nas instalações do IDR, IP-RAM, nos períodos compreendidos entre 09:00-12:30 horas e as 14:00-17:30 horas, nos dias úteis.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS